

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2015.

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública **ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANA VERDE - APROCAN**, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 00.095.641/0001-77, com
sede no Município de Caiapônia – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cana Verde - APROCAN, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto **trata-se de uma entidade sem fins lucrativos (sem fins econômicos)**.

Conforme introduzido no **artigo 42** de seu Estatuto, constata-se que **sua diretoria não recebe remuneração**.

A presente associação é uma entidade que, entre suas ações, visa prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e das atividades ambientais, sociais, recreativas, comunitárias culturais, artesanais e econômicas.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia autenticada do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cana Verde - APROCAN, devidamente registrado no 2º Serviço Registral e Notarial de Caiapônia, protocolizado e digitalizado sob o n.º 5.758, averbado n.º 003 à margem do Registro n.º 44, em 26/03/2010.
2. Declaração emitida pelo delegado de polícia Ramon Queiroz Rodrigues da Silva, informando que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cana Verde encontra-se em pleno funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade, com atendimento a todas as pessoas que a ela se dirigem, sem qualquer tipo de distinção.
3. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual